

RELAÇÃO NOMINAL DOS MAPAS DO EFETIVO ORÇAMENTÁRIO COM DISCRIMINAÇÃO DA SÉRIE E NÚMERO

Table with columns for SÉRIE (A, B, C, D, E) and corresponding Quadro (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV) and descriptions of military and administrative units.

Quadro demonstrativo do efetivo em oficiais para 1939

Quadro Geral do Efetivo da Força Pública para 1939

DECRETO N. 9.954, DE 30 DE JANEIRO DE 1939

REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS PARA 1939

RETIFICAÇÃO

III — SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DESPESA ORDINÁRIA

Table with columns for Despesa efetiva and Despesa de capital, listing items like DEPARTAMENTO DE SAÚDE, MATERIAL E SERVIÇOS, etc.

DECRETO N. 9.981, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — Para o efeito do registro de imóveis, a comarca de Presidente Prudente fica dividida em duas circunscrições, assim constituídas:

- 1) — a primeira, dos distritos de paz de Santa Luzia, Alvares Machado, Alfredo Marcondes, Presidente Prudente, Vila Marcondes, Montalvão e Indiana;
- 2) — a segunda, dos distritos de paz de Presidente Bernardes, Pirapósinho, Coronel Goulart, Anhumas, Formiga, Regente Feijó, Martinópolis e Balssa.

Artigo 2.º — O arquivo do cartório existente ficará em poder do serventário da 1.ª circunscrição, ao qual ficam

atribuídas, privativamente, as funções de escrivão do juri e execuções criminais.

Artigo 3.º — Os serviços atinentes ao registro de títulos e documentos e do tabelionato de protestos serão exercidos pelos serventários das duas circunscrições.

Artigo 4.º — O atual oficial do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Presidente Prudente será provido na 1.ª circunscrição.

Parágrafo único — O ofício do registro geral e de hipotecas da 2.ª circunscrição será provido livremente pelo Governo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueira.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 10 de fevereiro de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.982, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1939

Declara de utilidade pública, para aquisição pela Fazenda do Estado, imóveis situados no Distrito de Paz e Município de Matão, Comarca de Araraquara, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante escritura de doação ou por via de desapropriação judicial, os imóveis e respectivas benfiteiras situados no Distrito de Paz e Município de Matão, Comarca de Araraquara, que consta pertencerem a Ottoni Corrêa, necessários aos serviços de construção da variante Matão-Pimenta Bueno da Estrada de Ferro Araraquara e que a seguir se descrevem de acordo com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas:

A) Um lote de terreno, com a área de setenta e um mil e vinte metros quadrados (71.020ms2.) de superfície, inclusive mil e oitocentos e noventa e oito pés de café (1.898) como benfiteiras e assim caracterizado:

*Perímetro — Principia no ponto A, situado em uma normal ao eixo da linha férrea, do lado esquerdo, no quilômetro 42+930 ms., a uma distância de 10 ms. do eixo da linha. Do ponto A segue por uma reta paralela à reta anterior ao quilômetro 43 da linha em tráfego, até o ponto B, na distância de 517 ms. Do ponto B segue por uma curva de 392,02 ms., de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto C, na distância de 116,77 ms. Do ponto C segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto D, na distância de 287,67 ms. Do ponto D segue por uma curva de 372,02 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto E, na distância de 159,08 ms. Do ponto E, segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto F, na distância de 453,54 ms. Do ponto F segue por uma curva de 372,02 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto G, na distância de 362,31 ms. Do ponto G segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto H, na distância de 371,19 ms. Do ponto H segue por uma curva de 392,02 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto I, na distância de 158,51 ms. Do ponto I segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto J, na distância de 196,23 ms. Do ponto J segue por uma curva de 355,76 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto K, na distância de 235,12 ms. Do ponto K segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto L, na distância de 233,40 ms. Do ponto L segue por uma curva de 331,34 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto M, na distância de 548,09 ms. Do ponto M segue por uma curva de 303 ms. de raio, paralela ao eixo da atual linha em tráfego até o ponto N, na distância de 76 ms. Do ponto N segue por uma normal ao eixo da linha em tráfego até o ponto O, na distância de 2 ms. Do ponto O segue por uma curva de 311,34 ms. de raio, paralela à curva LM até o ponto P, na distância de 444 ms. Do ponto P segue por uma reta tangente à curva anterior e paralela à reta KL até o ponto Q, na distância de 233,40 ms. Do ponto Q segue por uma curva de 375,76 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto R., na distância de 248,34 ms. Do ponto R segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto S, na distância de 196,23 ms. Do ponto S segue por uma curva de 372,02 ms. de raio tangente ao alinhamento anterior até o ponto T na distância de 150,42 ms. Do ponto T segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto U, na distância de 371,19 ms. Do ponto U segue por uma curva de 392,02 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior, até o ponto V, na distância de 381,79 ms. Do ponto V segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto W, na distância de 453,54 ms. Do ponto W segue por uma curva de 392,02 ms. de raio tangente ao alinhamento anterior até o ponto X, na distância de 167,63 ms. Do ponto X segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto Y, na distância de 287,67 ms. Do ponto Y segue por uma curva de 372,02 ms. de raio, tangente ao alinhamento anterior até o ponto Z, na distância de 110,81 ms. Do ponto Z segue por uma reta tangente à curva anterior até o ponto A1, na distância de 425 ms. Do ponto A1, segue por uma cur-